



Processos CSDP nº 1172/2009

Interessado: Segundo Subdefensor Público - Geral

Assunto: Proposta de Edição de Código de Ética

Excelentíssima Senhora Doutora Presidente do Conselho Superior,

Excelentíssimos Senhores Doutores Conselheiros,

Trata-se de pedido formulado para a edição de Código de Ética dos Defensores Públicos do Estado de São Paulo, visando, em especial, dar concretude ao disposto no inciso XI, do artigo 164, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, que proclama o dever dos membros da Instituição "manter conduta compatível com o exercício das funções".

Referido pedido tem, como elemento histórico, a apresentação de uma primeira proposta de edição de Código de Ética veiculada neste Conselho Superior nos autos de nº 1147/09, proposta essa, que pedia a aprovação interna de minuta do Código de Ética aprovado pelo Conselho Nacional de Corregedores - Gerais das Defensorias Públicas.

Nos autos em questão, esse E. Colegiado acabou por rejeitar integralmente a proposta veiculada, por entender que "em determinados pontos (a minuta proposta) permitiria, caso aprovada, uma consideração demasiadamente subjetiva do julgador sobre a interconexão entre o agir pessoal e o profissional".

Uma vez rejeitada a proposta em questão, o então Segundo Subdefensor Público - Geral, Exmo. Defensor Público Dr. Davi Eduardo Depiné Filho, formulou o pedido que originou os presentes autos, requerendo a formação de comissão para elaborar proposta de Código de Ética a ser analisada por esse E. Conselho Superior.

Referida comissão, presidida pela então Corregedora - Geral, Exma. Defensora Pública Dra. Márcia Regina Garutti, apresentou, em 03/11/2011 uma proposta de Código de Ética que, em linhas gerais, procurou reunir em um texto normativo os preceitos de ordem ético ligados aos ideais de criação e atuação da Defensoria Pública que emanam da Constituição e das leis que regulam a Defensoria Pública do Estado.

Após a apresentação da proposta, o Exmo. Defensor Público Dr. Luís César Rossi Francisco, ocupando a época a Terceira



Subdefensoria, votou pela aprovação da minuta de Código de Ética apresentado pela comissão, apenas com alterações redacionais.

Ato contínuo, a então Conselheira, Exma. Defensora Pública Dra. Fabiana Zapata pediu vista, para, em 06 de julho de 2012, apresentar voto requerendo a suspensão do trâmite dos autos nos seguintes termos:

"Ocorre que, durante esse período de entrada do processo pautado em efetiva votação, há notícias de que o Colégio Nacional de Corregedores - Gerais das Defensorias Públicas está se reunindo com o intuito de analisar uma nova proposta de Código de Ética Nacional.

Em assim sendo, voto pelo sobrestamento do feito, até que a Corregedoria - Geral entenda viável o encaminhamento da nova proposta de Código do Colégio de Corregedores - Gerais das Defensorias Públicas do Estado, para análise deste Colegiado e eventual aprovação no âmbito desta Instituição."

Posteriormente, em 27 de janeiro de 2014, os Exmos. Defensores Públicos Drs. Márcia Regina Garutti, Aluísio Iunes Monti Ruggeri Ré e Carolina de Melo Teubl Gagliato, ocupando respectivamente a Corregedoria - Geral, Corregedoria - Geral Assistente e Corregedoria - Geral Auxiliar, apresentaram proposta substitutiva de Código de Ética, afirmando que:

"Vale ressaltar que as diretrizes gerais desta proposta foi objeto de aprovação, após intensos debates e estudos, pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNGP-DPE/DF/DPU), que atualmente tem a expectativa de que tal pauta ética seja absorvida pelas Defensorias Públicas de todo Brasil, uma vez que acredita que isso colaborará para o fortalecimento da credibilidade e da autonomia institucionais.

Informo que a proposta original recebeu adaptação nesta Corregedoria Geral, adaptando a sua redação.

Esclareço que Conselhos Superiores de várias Defensorias Públicas já acolheram a proposta, estando em plena vigência nesses Estados."

Vieram os autos a mim.

É o relatório do necessário. Passo a votar.



Sendo a matéria de extrema relevância, inclusive para fins de avaliação sobre a necessidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo adotar novo modelo de Código de Ética aprovado pelo Conselho Nacional de Corregedores e que vem sendo aprovado paulatinamente em vários estados, considero necessário a abertura de consulta pública sobre o tema, para que haja aporte de todos os interessados.

Isso, inclusive, porque, pelo tempo em que este processo tramita neste E. Colegiado, não há qualquer prejuízo com um outra pequena dilação em seu julgamento.

Assim, voto pela abertura de consulta pública, por 30 dias, sobre o texto de Código de Ética proposto pela Corregedoria - Geral.

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

Luís Gustavo Fontanetti Alves da Silva
Terceiro Subdefensor Público - Geral